

Resolução Nº 002/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

Estabelece normas e prazos para a solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Minas Gerais ou em Cursos de Pós- Graduação *stricto sensu* de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais (CPGCF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos da Resolução Complementar 02/2017, de 27 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, os discentes poderão solicitar, mediante a anuência do orientador, ao Colegiado do CPGCF, para efeitos de integralização curricular, o aproveitamento de créditos obtidos nos últimos CINCO anos em disciplinas isoladas cursadas no CPGCF e, ou em outros cursos *stricto sensu* da UFMG e, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, até o máximo de 50% dos créditos mínimos exigidos para a integralização do curso em que está matriculado.

Art. 2º Nos termos da Resolução Complementar 02/2017, de 27 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, em caso de transferência de programas *stricto sensu* da UFMG ou de outras instituições, os discentes poderão solicitar, mediante a anuência do orientador, ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais, para efeitos de integralização curricular, o aproveitamento de créditos obtidos no curso de origem da transferência até o máximo de 50% dos créditos mínimos exigidos para a integralização CPGCF que está matriculado.

Art. 3º Somente poderão ser aproveitados os créditos concluídos nos últimos CINCO anos em disciplinas em que o estudante obteve aprovação com conceito mínimo C, ou equivalente ao CPGCF.

Art. 4º Os créditos obtidos em disciplinas de cursos *Lato Sensu* não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do Curso de Pós- graduação em Ciências Florestais.

Art. 5º Nos casos em que o discente for excluído do CPGCF, os créditos obtidos nos últimos CINCO anos poderão ser aproveitados após a aprovação em um novo processo seletivo, mediante a anuência do orientador e em conformidade com o Art. 3º dessa Resolução.

Art. 6º As solicitações de aproveitamento de créditos deverão ser realizadas uma única vez, em formulário próprio do CPGCF, até o final do terceiro semestre letivo após a primeira matrícula do discente no Curso de Mestrado.

Art. 7º Casos omissos poderão ser analisados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2021.

Professor Christian Dias Cabacinha
Coordenador do CPGCF

Resolução aprovada na reunião do Colegiado do Curso de Pós-graduação em Ciências Florestais, realizada em 08 de fevereiro de 2021.

Resolução aprovada, *ad referendum*, pela Câmara de Pós-graduação, em 23 de março de 2021.